

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

### JUSTIFICATIVA

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 236, de 06 de setembro de 2023, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **EDEN CARLOS DOS SANTOS**, com o objetivo de realizar a prestação dos serviços de buffet, com o fornecimento de decoração, garçons, fritadeira, copeira e pessoal de apoio, para o evento “Entrega de Título de Cidadão Itabaianense”, que ocorrerá no dia 15 de setembro de 2023, na sede da Câmara Municipal de Itabaiana.

Para respaldar a sua pretensão, a Câmara Municipal de Itabaiana traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: como o Documento de Formalização de Demanda, ofício de solicitação, cotação de preços, termo de referência e edital de Dispensa, documentos que comprovam a publicidade do certame, mapa de preços para comparação e documentos de habilitação do licitante.

Instada a se manifestar, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

Vê-se, então, que o objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de buffet, com o fornecimento de decoração, garçons, fritadeira, copeira e pessoal de apoio, para o evento “Entrega de Título de Cidadão Itabaianense”, que ocorrerá no dia 15 de setembro de 2023, na sede da Câmara Municipal de Itabaiana, cujo valor total está estabelecido em **R\$ 7.540,00 (sete mil quinhentos e quarenta reais)**, amoldando-se perfeitamente à dispensa disposta no inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação  
[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se, ainda, que esses valores foram atualizados pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, vejamos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. [...]



Art. 75, caput, inciso II - R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

Assim, seria possível a dispensa de licitação para compras e serviços no valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Ou seja, o valor da presente contratação encontra-se bem abaixo do passível de dispensa, compreendendo, aliás, a um percentual de 13,18% (treze inteiros e dezoito centésimos por cento) do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 (atualizado pelo 11.317/2022). Ainda que consideremos os valores utilizados por meio de Dispensa baseados na Lei 8666/93, que somam o montante de R\$ 17.150,00 (dezesete mil cento e cinquenta reais), conforme Notas Fiscais de nº 05 e nº 08 (anexas ao processo), teríamos um percentual total de 43,16% (quarenta e três inteiros e dezesseis centésimos por cento, obtidos através da seguinte fórmula:

$$\text{Percentual} = \frac{\text{Valor1} + \text{Valor2} - \text{Valor3}}{57.208,33} \times 100$$

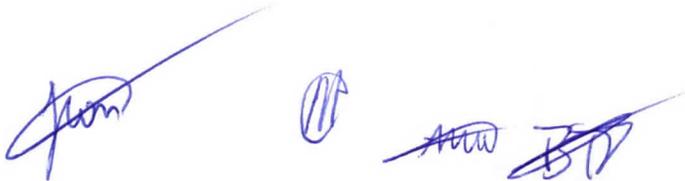
$$\text{Percentual} = \frac{8000,00 + 9.150,00 + 7.540,00}{57.208,33} \times 100 = 43,16\%$$

Assim, não restam dúvidas acerca da subsunção da presente contratação à hipótese prescrita no art. 75, II, da Nova Lei de Licitações.

O mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/21); Ei-las:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Importante destacar que os documentos citados nos Incisos I, II, III, IV, V, VIII constam como documentos que fazem parte deste procedimento, cumprindo tais requisitos.





Sabe-se que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

No caso apresentado, as condições formais descritas nos incisos VI e VII estão preenchidas, uma vez que se baseia no valor contratado:

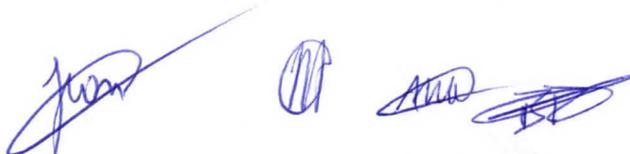
**1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante** – A empresa EDEN CARLOS DOS SANTOS foi escolhida por ter apresentado o menor preço em consulta amplamente divulgada em Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico deste poder legislativo e através de e-mails enviados a fornecedores locais, conforme estimativa de preços e consultas anexados ao procedimento administrativo. Destaca-se que os preços apresentados estão condizentes com o praticado no mercado.

**2 - Justificativa do preço** – Os preços apresentados estão se balizando de acordo com os preços de mercado. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis, por estarem abaixo dos valores estabelecidos.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 7.540,00 (sete mil quinhentos e quarenta reais)**, a ser pago, após a prestação do serviço, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 1001 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2023 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.



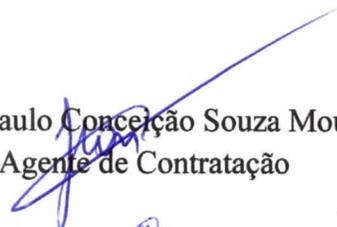


- **Classificação Econômica:** 3390390000 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica.
- **Subelemento de Despesa:** Festividades e homenagens – exceto apresentações artísticas.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

*Ex posistis*, entendemos que a situação aqui descrita se configura hipótese de dispensa de licitação, como sustentado anteriormente, ensejando a contratação direta dos serviços da Proponente – EDEN CARLOS DOS SANTOS – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 75, inc. II, c/c art. 72, todos da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação.

Ao ilustríssimo Senhor Presidente desta Câmara Municipal, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, com extrato do resultado e homologação a serem publicados na imprensa oficial, respeitando o princípio da Publicidade.

Itabaiana, 14 de setembro de 2023.



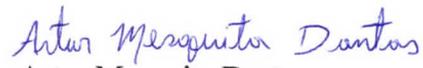
Jean Paulo Conceição Souza Moura  
Agente de Contratação



José Ronaldo Pereira  
Equipe de Apoio



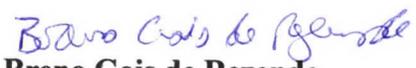
Irlan Roberto dos Santos  
Equipe de Apoio



Artur Mesquita Dantas  
Equipe de Apoio

***Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento.***

***Em, 14 de setembro de 2023.***



**Breno Gois de Rezende**  
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana